

LEI Nº 1.978, DE 19 DE JANEIRO DE 2005.

Define os procedimentos para pagamento do décimo terceiro salário dos servidores municipais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, através de suas respectivas chefias, autorizados a efetuar o pagamento do décimo terceiro salário dos servidores municipais nos respectivos meses de aniversários dos mesmos.

Parágrafo único - Os servidores inativos e pensionistas do Poder Público Municipal farão jus ao pagamento do décimo terceiro salário na forma regulada para os servidores públicos da ativa.

Art. 2º - Ocorrendo o desligamento ou o afastamento do servidor público, terá o mesmo direito à percepção do décimo terceiro salário proporcional aos meses de exercício no ano.

Parágrafo único. Caso o servidor público desligado ou afastado já tenha recebido o décimo terceiro salário integralmente, serão descontados do saldo de salário, os valores recebidos a maior até o limite da proporção devida.

Art. 3º - Tendo recebido o décimo terceiro salário integralmente na forma do artigo 1º desta Lei, as eventuais diferenças a maior que se apurarem no decorrer do ano, em razão de alteração de remuneração ou do exercício laboral, serão pagas no mês de dezembro de cada ano.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente dos órgãos da administração direta e indireta do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2.005.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 19 de janeiro de 2005.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

*Certifico que a Lei nº _____, de
____/____/____ foi publicada na data
de ____/____/____.*

*Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria*